



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão/Unidade Requisitante: SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ

Resp. pela Unidade Requisitante: Reuthman Ferraz Moreira

Amparo legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Objetivando a contratação de empresa com notória experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a administração pública.

A pretensa contratação, ora delineada, deverá se dar com amparo no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I)

Trata-se da necessidade de realizar a contratação de empresa com notória experiência em prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a administração pública.

As atividades relacionadas à gestão contábil e financeira da Prefeitura Municipal de Taiobeiras/MG, demandam conhecimentos técnicos especializados, atualização constante quanto à legislação vigente e capacidade operacional para implementar soluções integradas.

A contratação visa suprir a necessidade de suporte especializado para garantir a regularidade e eficiência das obrigações contábeis, financeiras e de planejamento, promovendo a transparência e conformidade com as normas legais e regulamentares.

A inexistência de equipe interna com competência técnica suficiente para atender às demandas, aliado à complexidade das tarefas, justifica a necessidade de contratação de empresa especializada.

Tal comprovação se faz necessária tendo em vista que a assessoria em nível contábil demanda conhecimento específico, sendo que o profissional deve possuir expertise



PREFEITURA DE TAIUBEIRAS

para assessorar nos diversos assuntos que envolvem o cumprimento das obrigações contábeis, financeiras e orçamentárias.

Desta forma, verificamos a necessidade de contratação de empresa com notória experiência em assessoria e consultoria contábil para a administração pública, a fim de mitigar os riscos operacionais e consequentemente jurídicos, preservar o princípio da confiança, da continuidade e assegurar que o desenvolvimento das atividades seja alicerçado de forma sólida pelos princípios constitucionais em especial o os previstos no art. 5º, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art.18, §1, II)

Não existe Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, todavia existe previsão orçamentaria, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

A contratação pretendida encontra-se no planejamento de contratação do órgão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.18, §1, III)

Para fins de bem prestar os serviços, é necessária a contratação de prestador apto e que, assim, demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência.

A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.

A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES/DETALHAMENTO (art.18, §1, IV)

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM NOTÓRIA EXPERIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



PREFEITURA DE TAIUBEIRAS

		Consistindo em: 1. Assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as Leis Federais 4.320/64, 14.133/21 e Lei Complementar 101/2000; 2. Responder consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e Administração Pública; 3. Assessorar nos trâmites da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual; 4. Prestar assessoria e elaborar prestação de contas anual, observando prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo; 5. Promover apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO, até julgamento final das contas apresentadas; 6. Assessorar os setores competentes da CONTRATANTE, na análise de legislações relativas à contabilidade e Administração Pública, desde que observada a especialidade da CONTRATADA; 7. Assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo aos prazos previstos na lei orgânica do município e/ou regimento interno da Câmara Municipal e demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentada toda documentação necessária; 8. Responsabilizar-se pela escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria", exceto sua impressão e encadernação; 9. Responsabilizar-se pela elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000. Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses,
--	--	--



PREFEITURA DE TAIUBEIRAS

			contados da assinatura, prorrogável sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a demanda de continuidade dos serviços.
--	--	--	--

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art.18, §1, V)

Como base de levantamentos de preços foi realizado pesquisa de preços, contratações recentes, onde demonstra que a proposta apresentada pela empresa **Ativa e Assessoria e Contabilidade LTDA**, CNPJ/MF nº 01.633.588/0001-77, está compatível com os preços praticados em contratações similares na forma do art. 23, §2º, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, conforme a seguir:

Fonte 1: Ativa Assessoria e Contabilidade LTDA – R\$14.500,00

Fonte 1: Prefeitura Municipal de Francisco Sá – Doc em anexo – R\$12.000,00

Fonte 2: Prefeitura Municipal de Urucuia – R\$13.000,00

Fonte 3: Prefeitura Municipal de Ituiutaba – R\$27.200,00

<https://pncp.gov.br/app/contratos/22681423000157/2025/80>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/18457218000135/2025/107>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/18449140000107/2025/1>

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PROPOSTA (Art.18, §1, V)

Valor de referência **R\$174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art.18, §1, VII)

Diante da alternativa apresentada, na forma de contratação direta, sopesando-se os prós e contras, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa com notória experiência em prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a administração pública para atingir o fim da futura contratação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.18, §1, VIII)

Não haverá parcelamento, considerando a natureza integrada dos serviços de



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

consultoria e assessoria contábil requer que seja mantida uma visão unificada do processo de levantamento de informações e elaboração de todos os atos administrativos, o que poderia ser comprometido caso o objeto fosse fracionado.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art.18, §1, IX)

Com contratação o município deseja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência, os seguintes benefícios:

1. Melhoria na eficiência operacional e na qualidade dos processos administrativos e financeiros.
2. Redução de riscos de não conformidade e de penalidades legais devido à ausência de expertise específica.
3. Otimização da aplicação de recursos públicos, garantindo maior controle e transparência na execução das atividades.

Por meio dessa contratação, busca-se fortalecer a capacidade institucional e administrativa da Prefeitura Municipal de Taiobeiras - MG, garantindo suporte técnico contábil para o pleno desempenho de suas atribuições.

11. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art.18, §1, X)

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato, além das já elaboradas pela governança no impacto e mapeamento de riscos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art.18, §1, XI)

Essa contratação não possui correlação com a outras compras/contratações.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art.18, §1, XII)

A contratação de uma empresa não possui impactos ambientais diretamente, mas a empresa deverá possuir políticas de fomento da preservação ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (Art.18, §1, XIII)

Pelo exposto, e pelas considerações finais a seguir:

Da vantajosidade operacional

A vantajosidade operacional da contratação dos serviços está vinculada à celeridade na formalização dos procedimentos contábeis, à orientação e auxílio na devida



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

produção dos documentos, a fim de evitar erros grosseiros e garantir segurança jurídica.

Da vantajosidade técnica

A vantajosidade técnica na utilização dos conhecimentos técnicos com notória experiência para diminuir chances de vícios ou erros na formalização de processos e atividades no âmbito das conciliações e informações contábeis aos Órgãos de Controle externo.

Da vantajosidade financeira.

É economicamente viável a contratação dos serviços, pois a orientação técnica eficiente auxilia na prevenção e correção de vícios no âmbito das conciliações contábeis, o que provém economia significativa nos cofres públicos.

Ante o exposto, sugerimos pela contratação dos serviços em questão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021. Justificando a tecnicidade e a predominância intelectual da Ativa **e Assessoria e Contabilidade LTDA**, CNPJ/MF nº 01.633.588/0001-77, que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

Taiobeiras, 05/02/2026

Responsáveis pela elaboração do ETP

Hayle Wayne Marques

Contador

Emília Xavier de Araújo Cabral

Técnico Contabilidade



PREFEITURA DE TAIUBEIRAS

Aprovação do Secretário Municipal de Fazenda

Reuthman Ferraz Moreira

Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA DE TAIÓBEIRAS

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão/Unidade Requisitante: SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ

Resp. pela Unidade Requisitante: Reuthman Ferraz Moreira

Amparo legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM NOTÓRIA EXPERIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2. OBJETIVOS

2.1. Melhoria na eficiência operacional e na qualidade dos processos administrativos e financeiros.

2.2. Redução de riscos de não conformidade e de penalidades legais devido à ausência de expertise específica.

2.3. Otimização da aplicação de recursos públicos, garantindo maior controle e transparência na execução das atividades.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A referida contratação é imprescindível e configura ação essencial às atividades relacionadas à gestão contábil e financeira da Prefeitura Municipal de Taiobéiras/MG, que demandam conhecimentos técnicos especializados, atualização constante quanto à legislação vigente e capacidade operacional para implementar soluções integradas, visando suprir a necessidade de suporte especializado para garantir a regularidade e eficiência das obrigações contábeis, financeiras e de planejamento, promovendo a transparência e conformidade com as normas legais e regulamentares.

3.2. Nessa linha, verificou-se que a empresa **Ativa e Assessoria e Contabilidade LTDA**, CNPJ/MF nº 01.633.588/0001-77, que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

4. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE TAIUBEIRAS

4.1. A Lei nº 14.133, de 2021, que entrou em vigor no dia 1º de abril de 2023, estabelece em seu artigo 74, inciso III, alínea "c" e parágrafo 3º, uma disposição clara sobre a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, de assessoria e consultoria contábil. Esta modalidade de contratação é permitida para empresas que possuem reconhecida especialização no campo de atuação requerido. Vejamos:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (grifamos)

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua **especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.2. A Lei nº 14.039, De 17 de Agosto de 2020 que altera o Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946, vejamos:



PREFEITURA DE TAIUBEIRAS

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

4.3. Saliente-se ainda a posição favorável do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, exaradas na decisão de 02/09/2020 do Recurso Ordinário nos autos Processo TCE/MG nº 1024529 e na Consulta nº 987411 respondida no dia 02/12/2020, que se utiliza por analogia a situação.

4.4. A documentação apresentada anexa a essa proposta demonstra a expertise e notória especialização da proponente em função do conceito no campo de sua especialidade, desempenhos anteriores e equipe técnica.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA realizará os serviços de assessoria e consultoria contábil referente aos mandamentos constitucionais e legais enumerados pelas leis e instruções que regulamentam a contabilidade pública, destacando a Lei 4.320/64 e LC 101/2000, consistindo nos seguintes serviços:

1. Assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as Leis Federais 4.320/64, 14.133/21 e Lei Complementar 101/2000;
2. Responder consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e Administração Pública;
3. Assessorar nos trâmites da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual;



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

4. Prestar assessoria e elaborar prestação de contas anual, observando prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;
5. Promover apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO, até julgamento final das contas apresentadas;
6. Assessorar os setores competentes da CONTRATANTE, na análise de legislações relativas à contabilidade e Administração Pública, desde que observada a especialidade da CONTRATADA;
7. Assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo aos prazos previstos na lei orgânica do município e/ou regimento interno da Câmara Municipal e demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentada toda documentação necessária;
8. Responsabilizar-se pela escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria", exceto sua impressão e encadernação;
9. Responsabilizar-se pela elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000.

6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados de forma mista, remoto e presencial, de segunda a sexta-feira em horário comercial, comprometendo a contratada, através de seus técnicos, a fazerem 2 (duas) visitas semanais, com dedicação de no mínimo 6 (seis) horas por visita, em dias alternados que serão definidos entre as partes.

6.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, sendo a prestação de serviços sujeita à emissão da ordem de serviço ou documento similar, pelo gestor ou fiscal do contrato.

7. VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor mensal da contratação é de **R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ R\$174.00,00 (cento e setenta e quatro mil reais)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DE TAIUBEIRAS

7.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

02104 040 04 121 0280 2.217 – 33903500000 FICHA 0000092 - FONTE 15000000000

7.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. O pagamento será efetuado, em 12 (doze) parcelas, no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

7.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8. DA DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a demanda de continuidade dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Cabe à Contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA DE TAIUBEIRAS

- III. Notificar o(a) contratado(a), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- V. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- VIII. Cientificar o órgão de representação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- IX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- X. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XI. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- XII. Facilitar o acesso do pessoal responsável pela execução dos serviços, aos registros, documentos, legislação, bem como fornecer as informações necessárias dentro do prazo.
- XIII. Arcar com as despesas de viagens a serem realizadas para outros municípios serão custeadas pela Administração por meio de ressarcimento das despesas ou diárias, conforme regulamentação própria do Município.
- XIV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



PREFEITURA DE TAIUBEIRAS

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 Cabe à Contratada:

- I. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);
- III. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a *Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;
- V. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- VI. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- VII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- IX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA DE TAIUBEIRAS

- X. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- XI. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- XII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11. SANÇÕES

11.1. Pelos motivos previstos no art. 155, a Contratada ficará sujeito a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, determinando desde logo o que segue para multas:

I. **Multas:**

- a) moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

- c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo do secretário municipal de fazenda, Reuthman Ferraz Moreira, e a fiscalização ficará a cargo do servidor/contador Tiago Pereira Soares.

Taiobeiras, 05/02/2026

Responsáveis pela elaboração do ETP

Hayle Wayne Marques

Contador

Emília Xavier de Araújo Cabral

Técnico Contabilidade

Aprovação do Secretário Municipal de Fazenda

Reuthman Ferraz Moreira

Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA DE TAOBEIRAS

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

O Prefeito Municipal de Taiobeiras no uso de suas atribuições legais;

AUTORIZA: A abertura do Processo Administrativo para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM NOTÓRIA EXPERIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
02. Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
03. Dotação Orçamentária:

02104 040 04 121 0280 2.217 - 33903500000 - FICHA 0000092 - FONTE 15000000000
04. Valor: **R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).**

Remeta-se à SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA para as demais providências.

Taiobeiras - MG, 06 de fevereiro de 2026.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ

Prefeito



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2026

PROCESSO 025/2026

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Taiobeiras – MG, Janylle De Oliveira E Lucas, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, ADJUDICAR e HOMOLOGAR, enquanto autoridade competente, a Inexigibilidade de Licitação de nº 008/2026, oriunda do Processo Administrativo de nº 025/2026, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM NOTÓRIA EXPERIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Outorgando, assim, a contratação da empresa **ATIVA ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o **nº 01.633.558/0001-77**, estabelecida na Rua Osvaldo Argolo, nº 45, Centro, município de Taiobeiras/MG - CEP: 39.550-000, representada por **Eldinei Mendes da Silva**, portador do CPF: 368.515.076-68 e RG: M993572, tendo sua contratação autorizada pelo valor global de **R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)**.

Taiobeiras, 06 de fevereiro de 2026.

Janylle De Oliveira E Lucas

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAGP